



DECRETO Nº 586/11

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE MACUCO AFETADO POR NE.HEX – 12.302 ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Federal 12.340, de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil e,

**Considerando** as constantes chuvas em toda a região serrana, principalmente no Município de Macuco na primeira quinzena de janeiro do corrente ano, notadamente nos dias 11 e 12 de janeiro, que causou inundações nos cursos de água, quedas de barreiras, danos e interrupções nas vias e pontes;

**Considerando** a topografia de Macuco, onde existem muitas moradias em locais elevados construídos as margens do Rio Macuco e Rio Grande, as quais se encontram completamente alagadas;

**Considerando** que as estradas vicinais estão danificadas com barreiras, valas e atoleiros, causando isolamento dos moradores da zona rural e impedindo o escoamento da produção agropecuária;

**Considerando** que o rio Macuco antes de chegar à área urbana, passa pelos municípios de Duas Barras e Cordeiro, recebendo todo o escoamento pluvial dessas bacias, bem como as águas do Ribeirão Dourado, afluente com volume equivalente, situação que o faz transbordar trazendo sérios riscos à população e insegurança nas pontes e estradas;

**Considerando** que o município de Macuco ficou sem acesso aos serviços de telefonia (fixo e celular) e internet;

**Considerando** que as principais vias de acesso ao Município foram interrompidas pela queda de barreiras;

**Considerando** ao final que a inundação trouxe prejuízos incomensuráveis a toda a coletividade, principalmente os mais necessitados.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, provocada por NE.HEX-12.302 (CODAR) – Enxurradas ou Inundações Bruscas;

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município afetadas pelo desastre:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
GABINETE DO PREFEITO

ZONA URBANA - Bairro Barreira – Rua Darcy José Coube Brewer, Rua Henrique Pedro Coube – Bairro Reta – Av. José Malaquias – Bairro Nova Macuco – Rua Ângelo Bianchini – Bairro Glória – Rua Sérgio Ferreira Alves da Silva.

ZONA RURAL – Ponte do Cassiano, Fazenda Engenho de Serra, Fazenda do Sossego, Ribeirão Dourado.

**Art.2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art.3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art.4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2011.

**ROGÉRIO BIANCHINI**

Prefeito